



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP.46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Ofício nº 285/2023.

Macaúbas, Bahia, 06 de junho de 2023.

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.

MD Marciel Costa Souza.

Macaúbas – Bahia.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 206/2023.

Senhor Presidente,

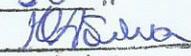
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 206/2023** o qual **"Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando a concessão de bolsa-auxílio de matrícula, permanência, frequência e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências."**

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2023.06.06
16:05:33 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em. 06/06/2023
As 16:30 h

Assinatura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 206/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando a concessão de bolsa-auxílio de matrícula, permanência, frequência e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências."**

Assim sendo, diante da necessidade de criação de uma política pública de educação para atender a uma significativa parcela da sociedade de Macaúbas, que não teve oportunidade de estudar e buscar formação escolar no tempo e idade correta; destacando a importância do fortalecimento desta política pública de estado para essa modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA) com necessidades educacionais sensíveis e especiais de jovens, adultos e idosos.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino destinada às pessoas que não tiveram acesso ou interromperam a escolarização na idade padrão. Reflete as exclusões e violações a direitos fundamentais, na medida em que a Educação, infelizmente, foi por muito tempo um privilégio de elite, deixava os negros, pobres, deficientes e populações rurais esquecidos socialmente com exclusão no processo de escolarização.

Segundo dados do IBGE, cerca de 35% (trinta e cinco por cento) da população macaubense se declara analfabeta. É extremamente preocupante que milhares de conterrâneos não tiveram acesso à educação no tempo certo. É ainda mais preocupante que, apesar do alto índice de analfabetismo, o número de matrículas de estudantes da modalidade EJA, em nosso município, vem despencando ano após ano. Isso evidencia um alto grau de evasão escolar, que pode ocorrer devido ao trabalho, à falta de interesse, de empenho e, principalmente, de motivação.

Uma das consequências dessa evasão escolar é a marginalização dos indivíduos que não tiveram a oportunidade de concluir os estudos, intensificando os problemas sociais no município, ante os impactos excludentes da sua participação na sociedade e na dificuldade em se adequar ao mercado de trabalho.

O presente Projeto de Lei, portanto, tem por proposta universalizar o acesso à educação por meio da criação de um Programa de Incentivo, com a concessão de Bolsa-Auxílio, para motivar os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação ou que abandonaram os estudos a se matricularem no Ensino Fundamental EJA do município de Macaúbas e a permanecerem na escola até a sua diplomação.

Sabemos que a permanência dos estudantes na escola, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, costuma ser uma das grandes barreiras para que o ensino seja efetivamente universalizado em nosso município. Daí a necessidade de adoção de medidas que visem não só o incentivo à matrícula, mas principalmente garanta a permanência do estudante até a conclusão dos estudos.

Importante destacar que este projeto atende ao previsto nos artigos 206 e 212 da Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, à LDBEN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Além do mais, Programas de Incentivo à permanência na escola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP.46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

com a concessão de bolsa, já existe como iniciativa governamental do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação. Este projeto, portanto, implica numa adaptação a nível municipal.

A política pública em questão será custeada por recursos que não implicam em redução de salários ou em prejuízo da manutenção e investimento na rede de ensino municipal. É uma política que apresenta um caminho para formação humana, fortalecendo a democracia com a emancipação desses cidadãos, garantindo sua participação efetiva na sociedade.

Por outro lado, e não menos importante, o programa de incentivo funciona como um instrumento de captação de novos recursos para educação municipal, na medida em que ampliará o número de alunos da rede municipal, aumentando, conseqüentemente, o repasse de recursos federais, garantindo que a Administração Municipal implemente uma política educacional pública universalizada e com cada vez mais qualidade, bem como que cumpra metas e objetivos do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Por todo o exposto e contando que a proposição desta Lei contribuirá significativamente para o objetivo indicado, solicitamos a aprovação do presente projeto e, desde logo, expressamos nosso respeito pela atenção dedicada por Vossas Excelências, reiterando nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2023.06.06
15:57:05 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 206/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2598 de 06/06/23

M. S. Silva

Encarregado

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando a concessão de bolsa-auxílio de matrícula, permanência, frequência e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público Regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 15 anos de idade;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino público regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar outros requisitos complementares por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a definição de quantidade horas, na forma da LDBEN, sempre com ato do Conselho Municipal de Educação.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - Como incentivo financeiro do programa criado e regido por essa Lei, será pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) anuais, da seguinte forma:

I. Serão pagos 10% (R\$40,00) após 45 (quarenta e cinco) dias de aula, para os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) registrada em relatório descrito no §2º do artigo anterior;

II. Serão pagos 25% (R\$100,00) 90 dias após a primeira parcela para os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) registrada em relatório descrito no §2º do artigo anterior;

III. Serão pagos 65% (R\$260,00) ao final do período letivo para os alunos que obtiverem frequência e aprovação com média nas avaliações, registradas em relatório descrito no §2º do artigo anterior;

§1º. Os valores serão pagos lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

§2º. Os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§3º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§4º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§5º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar, mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos.

II – Observar, semestralmente, dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar. Caso seja inferior, o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá, por meio de Portaria, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, reduzir o percentual de frequência quando houver necessidade para adequar às condições do educando, especialmente idade.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes, mediante comprovação.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 04 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – um representante dos Alunos do EJA;

II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III – um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, indicado pelos seus membros em votação com Ata;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, Abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta Lei, até o limite de R\$ 500.000,00, nos termos do artigo 43 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP.46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, referente às despesas da presente Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 10 – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 06 de junho de 2023.

ALOISIO MIGUEL | Assinado de forma digital
REBONATO:784 | por ALOISIO MIGUEL
49251753 | REBONATO:78449251753
Dados: 2023.06.06
15:57:31 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal